



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
COORDENADORIA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO
CONVÊNIO DE GESTÃO: 1576/2018
EXERCÍCIO: 2020
MEM 034/2020

SÃO PAULO (SP) 14 de Setembro de 2020.

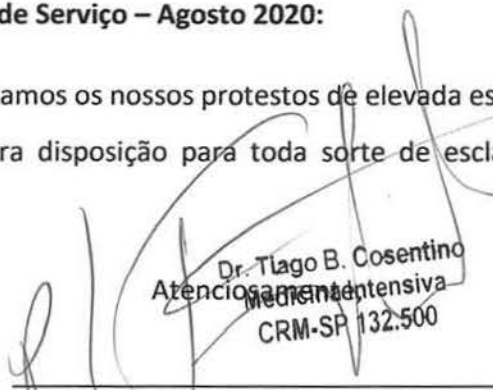
Prezado Senhor:

Ref.: **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - AGOSTO / 2020.**

Em cumprimento ao estabelecido no Convenio de Gestão nº 1576/2018, na Cláusula 6 – DO PAGAMENTO, item 6.1, letra “c”, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e esta instituição, com compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações Gerenciamento Técnico Administrativo de 40 leitos na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Complexo Hospitalar do Mandaqui, vem mui respeitosamente encaminhar o Relatório Técnico Assistencial, conforme abaixo relacionado:

➡ **Relatório de Execução de Serviço – Agosto 2020:**

No ensejo, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a sua inteira disposição para toda sorte de esclarecimentos que se fizerem necessários.


Dr. Tiago B. Cosentino
Atendimento Intensivo
Medicina
CRM-SP 132.500

DANIEL BUCCIARONI
Coordenador Médico

Excelentíssimo Senhor,
Dr. Marcelo Barletta Soares Viterbo
Diretor Geral
Complexo Hospitalar do Mandaqui
Rua Voluntários da Pátria, 4301 – Mandaqui – São Paulo – SP.

RECEBI
22/09/2020




IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório contempla o mês de Agosto de 2020, vigésimo sexto mês da gestão da OSS Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Complexo Hospitalar do Mandaqui.

Salientamos a utilização de leitos no 2º andar, para tratar pacientes com a COVID-19, Assim, dos 40 leitos supracitados, 20 estão voltados ao enfretamento da pandemia, o que impactou diretamente nos indicadores de qualidade dada complexidade dos casos atendidos nesse serviço. Reforçamos o empenho dos profissionais escalados para manter a qualidade dos serviços prestados aos usuários.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.1 METAS QUANTITATIVAS

✓ UTI NÃO COVID

METAS QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	< 10 DIAS	6,55

METAS QUANTITATIVAS		
TAXA DE OCUPAÇÃO POR LEITOS	> = 90%	97,26%

✓ UTI COVID

METAS QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	< 10 DIAS	7,67

METAS QUANTITATIVAS		
TAXA DE OCUPAÇÃO POR LEITOS	> = 90%	71,77%

Análise descritiva dos resultados: Em relação às metas quantitativas dos leitos não COVID, o tempo médio de permanência foi de 6,55 dias, que está dentro da meta pactuada, menor do que dez (10) dias. Em relação a taxa de ocupação por leitos ficamos em 97,26% de ocupação, resultado este também dentro do esperado para o indicador.

Em relação as metas quantitativas dos leitos destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, o tempo médio de permanência foi de 7,67 dias, dentro da meta pactuada e a taxa de ocupação de leitos ficamos em 71,77%, abaixo da meta pactuada. Salientamos que dado o cenário atual de enfrentamento a pandemia é possível observarmos um contraste entre os indicadores de taxa de ocupação por leito destinados a pacientes COVID e não COVID.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
 Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
 Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

2.2 METAS QUALITATIVAS

✓ UTI NÃO COVID

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
REINTERNAÇÃO < 24 HORAS	< 24 horas	0,00

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
EVOLUÇÃO DOS PRONTUÁRIOS	100%	100,0%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA		2
Pacientes internados no mês		603
Taxa de reclamação na ouvidoria	< = 1%	0,3%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INCIDÊNCIA DE QUEDA DO PACIENTE	0%	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INDICE DE ÚLCERA POR PRESSÃO	< = 0,5%	0,3%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INFECÇÃO DE SONDAGEM VESICAL	< = que 4,88	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INFECÇÃO POR CORRENTE SANGUÍNEA	< = que 6,10%	6,01%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
PNEUMONIA ASSOCIADA A VENTILAÇÃO MECÂNICA	< = que 3,49%	0,00%



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Análise descritiva dos resultados:

Quanto à reinternação menor que 24 horas, neste mês não tivemos nenhuma. A evolução dos prontuários continuou em 100%. Neste mês tivemos 2 ouvidoria destinada ao setor, o que representa 0,3% em taxa de reclamação. Não houve queda de paciente. Já em relação ao índice de Ulcera por Pressão, ficamos em 0,3%. A infecção de sondagem vesical ficou em 0,00% e a infecção por corrente sanguínea em 6,01%, com queda significativa em relação ao mês de Julho. Em relação a pneumonia associada a ventilação mecânica não tivemos.

No mês de referência é possível notar consideravelmente a melhora nos indicadores de qualidade, isto é, a melhoria na assistência prestada aos usuários do serviço, resultado das orientações, capacitações e feedbacks realizados com as equipes envolvidas.

Referente ao índice de ulcera por pressão, foram tomadas todas as medidas para evitar porém tivemos casos de pacientes instáveis (choque refratário, obesos mórbidos, etc) que impossibilitou a mudança de decúbito a cada 2 horas. Como plano de ação - medidas de decompressão no momento de maior gravidade e relógio para a mudança de decúbito.

A taxa de infecção hospitalar é rigidamente inspecionada e praticamos os bundles para maior controle.

Reiteramos que a OSS – Santa Casa de Birigui seleciona seus funcionários e os treina na humanização do atendimento e que conta com uma supervisão de enfermagem constante.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

✓ **UTI COVID:**

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
REINTERNAÇÃO < 24 HORAS	< 24 horas	0,00

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
EVOLUÇÃO DOS PRONTUÁRIOS	100%	100,0%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
RECLAMAÇÃO NA OUVIDORIA		0
Pacientes internados no mês		445
Taxa de reclamação na ouvidoria	< = 1%	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INCIDÊNCIA DE QUEDA DO PACIENTE	0%	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INDICE DE ÚLCERA POR PRESSÃO	< = 0,5%	1,3%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INFECÇÃO DE SONDAGEM VESICAL	< = que 4,88	0,00%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
INFECÇÃO POR CORRENTE SANGUÍNEA	< = que 6,10%	4,17%

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	AGOSTO
PNEUMONIA ASSOCIADA A VENTILAÇÃO MECÂNICA	< = que 3,49%	8,23%



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Análise descritiva dos resultados:

Quanto à reinternação menor que 24 horas, neste mês não tivemos nenhuma. A evolução dos prontuários continuou em 100%. Não houve reclamações na ouvidoria e também não houve queda de paciente. O índice de úlcera por pressão foi de 1,3%. A infecção de sondagem vesical ficou em 0,00% já a infecção por corrente sanguínea em 4,17%, em relação a pneumonia associada a ventilação mecânica ficamos em 8,23%. O aumento dessa complicação se dá pela mudança das características dos pacientes internados na UTI durante esse período da pandemia. Houve um incremento no tempo de ventilação mecânica onde o paciente crítico vítima da Covid-19 apresenta um tempo prolongado de ventilação mecânica. A infecção com síndrome respiratória aguda grave desencadeada pelo SARS-COV2 está associada a um amplo espectro de acometimento de vários órgãos, em especial, do pulmão com a consequente necessidade de internação na UTI e suporte ventilatório invasivo por tempo prolongado, podendo ocasionar na pneumonia associada a ventilação mecânica.

Embora estejamos vivendo um momento de pandemia desencadeada pelo coronavírus, ressaltamos que os indicadores de qualidade apresentam melhora considerável no que refere ao mês de Julho. Resultado do trabalho realizado junto a coordenação médica e de enfermagem, visando a melhoria na assistência prestada ao usuário do serviço.

O fato em questão torna-se bastante desafiador, pois estamos atendendo pacientes com maior nível de gravidade com disfunções orgânicas e necessidade de maior tempo de suporte artificial de vida. Dessa maneira, estamos atentos às atualizações científicas para a melhor assistência ao doente com a Covid-19 de modo a minimizar os efeitos de uma estadia aumentada na UTI em uma condição de elevada gravidade. E também, conforme entendimento do hospital, discutir sobre a flexibilização das metas pactuadas de modo a se adequar ao novo cenário de uma pandemia. Dedicamo-nos ao bem-estar do paciente incansavelmente e para que em consequência estes indicadores apontem o bom desenvolvimento do quadro clínico desses.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

3. OUVIDORIAS

✓ UTI NÃO COVID

290.803: Referente à paciente E.A.S., manifestante relata que paciente realizou procedimento cirúrgico na cabeça, estava na UTI e foi transferida para o quarto sem que a família fosse informada. Faz queixa que paciente ficou sem acompanhante.

Justificativa: Prezamos pelo acolhimento e orientação às famílias diante do tratamento e quadro clínico dos pacientes. Lamentamos o ocorrido e como medida reforçamos a orientação a todos os colaboradores.

Atenciosamente,
Viviany Norões
Coordenadora de Enfermagem
COREN – SP 338.710

Nº de registro 583/20: Referente a paciente L.P.C.: acompanhante presta queixa que deu entrada na Emergência com possível intoxicação por medicamentos, a paciente ficou acomodada em maca no corredor com acompanhante. Apresentando a posteriori quadro de AVC, onde seria tratada no setor de Emergência, devendo ficar sem acompanhante. No período de boletim médico, o responsável do plantão informou que não haviam sinais de AVC, conduzindo o manifestante a emergência para que tivesse contato com sua mãe. Durante sua internação de 8 dias, a família faz reclamação quanto a clareza das informações prestadas pelas equipes responsáveis. Não sendo possível fechar um diagnóstico de sua mãe ou ao menos uma singularidade nas informações dadas.

Justificativa: A paciente L.P.C., encontra-se internada na UTI desde 29/07/2020, mesma data em que foi solicitado vaga na UTI. Desde sua entrada ao CHM foi aventado a hipótese de acidente vascular encefálico e submetida a paciente a realização de tomografias em dias subsequentes. (28 e 29/07/2020) que não evidenciaram naquele momento insulto isquêmico de acordo com lauro do médico radiologista. Avaliado pelo neurologista clínico que orientou coleta de liquor para elucidação diagnóstica. É sabido pela literatura médica que imagem isquêmica na TC pode ocorrer após 24 horas do insulto podendo demorar até 48 horas para se evidenciar imagem compatível com isquemia. Deste modo, foi constatado o diagnóstico na TC somente após 48 horas do insulto isquêmico conforme vasta literatura médica. Portanto, no dia 31 de Julho, foi documentado por imagem tomográfica o diagnóstico de acidente vascular cerebral isquêmico de tronco cerebral.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Em 03/08/2020 conversado exaustivamente com os familiares sobre o diagnóstico e prognóstico, inclusive com a apresentação das imagens e laudo pelo Dr. Akira e na presença da Enfermeira Valeria. Neste momento o Dr. Ratificou o diagnóstico bem como enfatizou e emitiu seu parecer de certeza sobre a condição neurológica da paciente. Ressalto que em nenhum momento foi relatado ou mencionado sobre morte cerebral. E sim, explanado sobre sequela neurológica grave e possibilidade de internação prolongada e suas possíveis complicações.

Também podemos nessa ocasião acolher emocionalmente toda a família diante de um cenário crítico e retirar dúvidas pertinentes ao caso. Por entender que toda a condição clínica da paciente foi relatada integralmente aos familiares na visita e por obediência as normas e diretrizes do CHM não entendemos que deveríamos oferecer o boletim de maneira diferente do que é habitualmente realizado no serviço. Informo que todos os dias é realizado o boletim médico presencial conforme política de visitas institucional do CHM com a devida atualização e esclarecimento da situação clínica dos pacientes. Prezamos muito pelo respeito aos nossos pacientes e não compactuamos com a utilização de termos inadequados e/ou ofensivos para se referir a condição clínica do paciente com aqueles mencionados pelo reclamante.

Como profissionais de saúde, no momento de grande exigência e desafio profissional e emocional em meio à pandemia, ressalto que nos esforçamos ao máximo para a melhor assistência aos nossos doentes e nos solidarizamos para que nossos pacientes e familiares se sintam acolhidos e respeitados.

Atenciosamente,
Tiago Barra Cosentino
CRM
Coordenador da UTI



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

3.1 ELOGIOS

✓ UTI NÃO COVID

279.793: Referente ao paciente J.C.S., Familiar elogia e agradece o ótimo atendimento que seu pai tem recebido pelos profissionais médicos e funcionários da enfermagem. São todos atenciosos, educados, prestativos e carinhos para com os pacientes e seus familiares em busca de informações. Afirma estar sendo muitíssimo bem acolhido, agradece ao Dr. Paulo e Enfermeira Valéria.

✓ UTI COVID

290.797: Referente a paciente M.L.S., relata que entrou no CHM com infarto e ficou na emergência, sendo posteriormente transferida à UTI 2º andar e por fim ao 4ºC. Agradece a todos os funcionários envolvidos sem exceção e afirma ter sido muito bem atendida recuperando-se bem. Agradece.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

4. CONCLUSÃO

A Gestão da OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui na Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Mandaqui, no vigésimo sexto mês de Gestão, já com seus processos e fluxos consolidados, tem dado continuidade a qualificação da equipe, resultando na melhoria considerável dos indicadores de qualidade.

A rotatividade dos funcionários se manteve estável.

Reforçamos que desde a metade do mês de março nos preparamos junto com o Hospital para receber pacientes com COVID-19, visando o melhor preparo de nossos profissionais sem deixar de garantir a qualidade já prestada aos pacientes de UTI Adulto regular.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

ANEXOS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 13.992, DE 22 ...

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.992-de-22-de-abril-de-2020-...>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/04/2020 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.